

PARECER Nº 642/CITE/2021

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 2935 - FH/2021/MB

I – OBJETO

1.1. Em 19.11.2021, a CITE recebeu via email da entidade empregadora ... pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Enfermeira, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

1.2. A requerente solicitou horário flexível através do preenchimento de minuta interna, onde se encontra aposta a data de 09.10.2021. A trabalhadora solicita prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude horária 08h00 – 16h00.

Declara que reside com a menor, de quinze meses de idade, em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Por email remetido a 10.11.2021, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.

1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre com os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho, nomeadamente, quando a trabalhadora não indica o prazo previsto, se presume que solicita horário flexível pelo prazo máximo legalmente admitido, i.e., até a menor perfazer doze anos de idade.

- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo a trabalhadora elaborado o pedido através de minuta própria interna, onde se encontra aposta a data de 09.10.2021 como data do pedido, apenas foi notificada da intenção de recusa em 10.11.2021.
- 1.6. A entidade empregadora teria que ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 29.10.2021.
- 1.7. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.